



# MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

**ATA Nº. 21/2017**

**DA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

**PRESENTES:**

**Presidente da Câmara Municipal:** VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

**Vereadores:** JOÃO MANUEL GOMES MARQUES  
MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES  
RAÚL JOSÉ PIEDADE BATISTA GARCIA  
NELSON DAVID FERNANDES

**HORA DE ABERTURA: 15:00**

**HORA DE ENCERRAMENTO: 17:30**

**Secretário: Chefe de Divisão Municipal – José Jesus Barreto Lopes**



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi lida e aprovada por unanimidade, a Ata N.º 20/2017, referente à Reunião de Câmara de 27/10/2017, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, não tomou parte nesta deliberação, dado não ter estado presente na reunião anterior.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Vereador-Raúl José Piedade Baptista Garcia, dado ser esta a sua primeira Reunião, apresentou cumprimentos a todo o Executivo Municipal, referindo que irá colaborar, em tudo o que seja o desenvolvimento do Concelho e no interesse dos Pedrogueses. Cumprimentou ainda os funcionários da Autarquia na pessoa do Chefe de Divisão.

Na sequência da informação dada pelo Vereador-Raúl José Piedade Baptista Garcia, a Vice-Presidente Maria Margarida David Lopes Guedes, deu informação geral sobre a atividade de Natal que se pretende levar a cabo no Largo da Devesa e extensiva a todo o Concelho, sobretudo no que diz respeito à participação da Comunidade, Associações e Juntas de Freguesia.

**ASSUNTOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROPOSTA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Presente e aprovada por maioria com os votos a favor do Presidente da Câmara Municipal, da Vice-Presidente Maria Margarida David Lopes Guedes dos Vereadores Raúl José Piedade Baptista Garcia e Nelson David Fernandes, e a abstenção do Vereador - João Manuel Gomes Marques, a referida proposta que a seguir se transcreve:

“A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo as expressamente previstas neste número, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos Vereadores;

Enquanto corolário do princípio da legalidade, a competência é irrenunciável e inalienável nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), prevendo os artigos 44.º a 50.º do CPA a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as, simultaneamente com a lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, permitindo assim, ao Presidente da Câmara, praticar atos de delegação e de subdelegação de poderes nos Vereadores;

Considerando que é objetivo da Câmara Municipal promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica.

**PROPÕE-SE**, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, e nos termos do artigo 33.º e 39.º, todos da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, que sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º da lei n.º 75/2013, de 12 de



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Setembro, as necessárias competências materiais e de funcionamento para a prática dos seguintes atos:

A - Competências materiais (art.º 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
3. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
4. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
5. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
7. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
8. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
9. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
10. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
11. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
12. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
13. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
14. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
15. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
16. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
17. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
18. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
19. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
20. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
21. Administrar o domínio público municipal;



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

22. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
  23. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
  24. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
  25. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- B - Competências de funcionamento (art.º 39.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)**
1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
  2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

**C - Quanto à URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, as competências a seguir identificadas:**

1. No âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e retificado pela declaração de retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro:
  - Artigo 4.º/2, - alínea c) conceder licenças administrativas para obras de construção, ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; alínea d), conceder licenças administrativas para obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública; alínea e), conceder licença administrativa para obras de reconstrução sem preservação de fachada; alínea f), conceder licença administrativa para obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
  - Artigo 5.º/1 e 4 - Conceder a licença prevista no n.º 2 do artigo anterior e aprovar a informação prévia;
  - Artigo 6.º/9 - emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos das operações de destaque para efeitos de registo predial da parcela destacada;
  - Artigo 7.º/2 - emissão de parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado;
  - Artigo 13.º/12 - emissão de certidão dessa promoção;
  - Artigo 14.º/1 e 4 e Artigo 16.º/1 e 3 - aprovação de pedidos de informação prévia;
  - Artigo 20.º/3 - aprovação dos projetos de arquitetura de obras de edificação;
  - Artigo 22.º e 27.º - promover a consulta pública exigida por estas disposições legais, nos termos e condições fixados no Regulamento Municipal;
  - Artigo 23.º/1, alínea c) e 6 - decidir sobre o pedido de licenciamento de obras previstas nas alíneas c), d), e), e f) do n.º 2 do artigo 4.º e ainda para, nos termos do n.º 6, aprovar licença parcial para construção de estrutura para essas mesmas obras;
  - Artigo 27.º/6 - atualização dos documentos do procedimento;
  - Artigo 35.º/8 - em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem;
  - Artigo 49.º/2 e 3 - emissão de certidão;



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- Artigo 58.º/1 - fixar prazo de execução das obras referidas nas alíneas c) a f) do artigo 4.º/2;
  - Artigo 59.º/1 - fixação de prazos;
  - Artigo 65.º/2 e 3 - designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para constituição de comissão para a realização da vistoria a que se refere o artigo 64.º e o n.º 1 do artigo 65.º e notificação de vistoria;
  - Artigo 66.º/3 e 4 - certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal;
  - Artigo 71.º/5 - declarar as caducidades previstas neste artigo;
  - Artigo 73.º/2 - revogar a licença e a admissão da comunicação prévia nos termos e nos prazos constantes da lei;
  - Artigo 84.º/1 - determinar a execução das obras pela Câmara Municipal, nos termos e nas condições fixadas na lei;
  - Artigo 89.º/2 e 3 - determinar oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, bem como a ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública ou para a segurança das pessoas;
  - Artigo 90.º/1 - nomear técnicos para realização de vistoria, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/ 2 e 3;
  - Artigo 91.º/1 - determinar a tomada de posse administrativa e a execução das obras determinadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º/2 e 3, quando o proprietário não as iniciar ou não as concluir no prazo que para o efeito lhe foi concedido;
  - Artigo 92.º/1 - ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais a Câmara, ou o proprietário, hajam de realizar as obras referidas no artigo 89.º/2 e 3;
  - Artigo 94.º/5 - A câmara municipal pode contratar com empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras a realização das inspeções a que se refere o artigo seguinte, bem como as vistorias referidas no artigo 64.º;
  - Artigo 102.º/3 - Determinar a execução ou demolição de obras para reposição da legalidade urbanística
  - Artigo 102.º-A/1, 3 e 6 - Procedimentos de legalização;
  - Artigo 110.º/1 e 5 - Promoção do direito à informação;
  - Artigo 119.º - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos;
  - Artigo 120.º/1 - Promoção do dever de informação;
  - Artigo 126.º/1 - Promoção de informação estatística;
2. No âmbito do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo decreto-lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, as dos artigos 7.º, 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, 58.º único, 60.º único, 61.º, 63.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º, 136.º, 137.º e 139 - ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.
3. No âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo decreto-lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e pelo decreto-lei n.º 80/2017, de 30 de junho, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, os artigos 25.º/1, 27.º, 30.º/2, 36.º/3, 38.º/3, 39.º/1-A e 4, 70.º/1, alínea b) e 2 e 75.º/3;



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

4. No âmbito do regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado aprovado pelo decreto-lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal, designadamente, os artigos 2.º/1 e 33.º/12;

**D - Quanto às DIVERSAS MATÉRIAS DE LICENCIAMENTO DO MUNICÍPIO, as competências a seguir identificadas:**

1. As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “licenciamento zero”, bem como na legislação conexas ao mencionado diploma legal.
2. As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprovou o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
3. As competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;
4. As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Manutenção e Inspeção de Elevadores;
5. São igualmente delegadas as competências relativas ao licenciamento de atividades diversas previstas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e nos Regulamentos Municipais em vigor relativos aquele tipo de atividades;
6. Licenciamento de atividades de bebidas e restauração, com carácter esporádico e/ou ocasional, devidamente remunerada e independentemente de ser prestada em instalações fixas ou instalações amovíveis e pré-fabricadas, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho.
7. A competência para autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias (licença especial de ruído).
8. A competência para autorizar a substituição, revalidação, averbamentos de licenças relativa a veículos (ciclomotores e motociclos com cilindrada não superior a 50 c.c. e veículos agrícolas).
9. Conceder autorização de instalação de recintos itinerantes e de aprovação de instalação de recintos improvisados, nos termos do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro;
10. Conceder autorização para a deslocação dos circos e outras manifestações similares e praticar todos os demais atos previstos no Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de Dezembro;
11. Conceder licença de publicidade e praticar todos os demais atos previstos na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e conforme o disposto em sede de regulamentação municipal em vigor;
12. Conceder licença para construção, reconstrução, modificação ou demolição de jazigos, mausoléus e o revestimento de sepulturas, no Cemitério Municipal, nos termos da regulamentação municipal em vigor;



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**E – Outras competências:**

1. As competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal para a instauração, nomeação de instrutor, instrução e decisão dos PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO previstas na legislação em vigor e nos Regulamentos Municipais;
2. As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

**PROPOSTA PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES:** O Presidente da Câmara Municipal retirou este assunto da Ordem do Dia para posterior análise.

**GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA:** O Presidente da Câmara Municipal no uso da sua competência que lhe confere o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, informou que nomeou para Adjunto do seu Gabinete de Apoio Pessoal, o Dr.º Telmo Alexandre Ferreira dos Santos Gomes Alves e para sua Secretária, a Dr.ª Sílvia Alexandra Francisco Bento, sendo que o respetivo ato administrativo produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017, independentemente da sua publicação em Diário da República.

**GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES:** O Presidente da Câmara Municipal no uso da sua competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, informou que foi nomeada para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, a Sr.ª Joana Margarida David Guedes, sendo que o respetivo ato administrativo produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2017, independentemente da sua publicação em Diário da República.

**DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL NAS DIFERENTES ENTIDADES:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade nos termos legais designar o seu representante nas seguintes entidades:

- **Águas de Lisboa e Vale do Tejo** - Presidente da Câmara Municipal.
- **Petroensino e Ensino e Formação Profissional, Lda** – Vice- Presidente Maria Margarida David Lopes Guedes.
- **WRC - Agência de Desenvolvimento Regional, EIM, S.A** - Vice- Presidente Maria Margarida David Lopes Guedes.
- **AREAC - Agência Regional, Energia e Ambiente do Centro** – Vereador- Nelson David Fernandes.
- **CESAB – Centro de Serviços do Ambiente** – Vereador-Nelson David Fernandes.
- **ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.** – Vereador-Nelson David Fernandes.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2017:** A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 1.342.758,15 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito euros e quinze cêntimos); Operações não Orçamentais: € 160.960,31 (Cento e sessenta mil, novecentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos).



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS  
URBANOS E AMBIENTE**

**OBRAS PÚBLICAS**

**EMPREITADA -"REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO - PARCERIAS REGENERAÇÃO URBANA" - AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEPÇÃO DEFINITIVA:** Presente e aprovado por unanimidade o referido auto que a seguir se transcreve:

“----- Aos seis dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezassete, no local em que executaram os trabalhos respeitantes à empreitada “REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO – PARCERIAS REGENERAÇÃO URBANA”, adjudicada a TELIC – TELECOMUNICAÇÕES E MONTAGENS, S.A., e a que se reporta o contrato celebrado a 25-01-2011, e receção provisória a 03-10-2012, como representantes do dono da obra, compareceram o Eng. António Armindo da Costa Dias da Silva, Domingos Manuel Conceição Coelho e Paulo Jorge Martins dos Santos Pires Henriques e, como testemunhas, Eng. João Pedro Capitão David e Manuel Henriques Nunes Cruz, em virtude da impossibilidade de comparência do empreiteiro, e ou, Administrador de Insolvência, Sr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, a fim de proceder à vistoria da obra, convocada nos termos e para os efeitos legais do preceituado no CCP.-----

----- Foram identificados na obra alguns defeitos que devem ser corrigidos e que a seguir se elencam:-----

- Fortes abatimentos e deformações na calçada na rua do Penedo, junto de caixa de visita e nas imediações do nº 11;
- Abatimentos e deformações no pavimento em calçada na rua da Estação Velha nas imediações dos nºs 2, 4 e 8;
- Lages em pedra de granito 0,60x0,40m assente ao centro das ruas, partidas e ou soltas na rua José Jacinto Nunes;
- Forra de tampas de caixa de visita em pedra de calçada solta e ou com deformações, nas ruas José Jacinto Nunes, rua Rica, Largo da Restauração e rua Padre Fernandes;
- Calçada solta/deformada na rua da Misericórdia e rua José Jacinto Nunes.

-----Tendo-se verificado que a empreitada apresenta alguns trabalhos dependentes de entidades externas, a fiscalização propõe que se conceda o prazo de 90 dias ao empreiteiro para a resolução destas. -----

----- Do conteúdo presente auto deve ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência, que no prazo de 10 dias após notificação, se deverá pronunciar, nomeadamente quanto à capacidade de realização dos referidos trabalhos. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto de vistoria, em cumprimento do disposto do Art.º 394º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelos referidos membros pela ordem que foram mencionados. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

**EMPREITADAS - "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL" E "REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PEDRÓGÃO GRANDE":** Substituição da Coordenadora de Segurança em Obra.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a substituição da Coordenadora de Segurança da Obra, que passará a ser a Eng.ª Ana Fuzeiro, conforme informação que aqui se dá por integralmente transcrita.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EMPREITADA - " REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE PEDRÓGÃO GRANDE" - AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a suspensão de trabalhos pelo período de 30 dias, conforme o solicitado pelo empreiteiro – Alvape- Construção e Obras Públicas, Lda, e que aqui se dá por integralmente transcrito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

**AVALIAÇÕES DE PRÉDIOS URBANOS REALIZADAS EM AGOSTO E SETEMBRO DE 2017, NOS TERMOS DO IMI:** Presente informação do Técnico responsável.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS DESPACHADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20/09/2017 a 31/10/2017:** Presentes sessenta e três processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS REMETIDOS PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROCESSO N.º 146/2017-** Apresentado por **Américo Deus Tomás das Neves**, na qualidade de proprietário, residente em Rua da Ovelheira - Mega Fundeira - Pedrógão Grande, solicitando Alteração de imóvel habitacional - Aprovação de projeto de arquitetura, sito em Rua da Abelheira - Mega Fundeira - Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 71) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

**PROCESSO N.º 175/2017-** Apresentado por **Joaquim Antunes Tomás**, na qualidade de proprietário, residente em Rua Sociedade Cruz Quebradense n.º 5 - 1.º - Cruz Quebrada, solicitando construção de Edifício tipo 1 - não habitacional e construção de muro confinante com a via pública (Aprovação de localização), sito em Caminho da Floresta - Cova Torgueira - Derreada Cimeira - Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 23, 24, 25 e 26) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

**PROCESSO N.º 218/2017-** Apresentado por **João Paulo Maria Simões**, na qualidade de proprietário, residente em Caminho do Cabeceiro n.º 184 - Nodeirinho - Graça, solicitando legalização de arrumo agrícola existente - Aprovação de projeto de arquitetura, sito em Vinha - Rua da Vinha - Nodeirinho - Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal analisou esta matéria e após consulta ao Técnico Municipal, deliberou por unanimidade que o Munícipe, "recue 0,20cm", ao beirado conforme condicionante no processo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROCESSO N.º 293/2015-** Apresentado por **Vítor Manuel Nunes da Conceição**, na qualidade de proprietário, residente em Rua Cabeço dos Covais, n.º 160 - Covais - Graça, solicitando construção de Edifício tipo 1 - não habitacional - Aprovação de Localização, sito em Covais - Graça.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 56, 57 e 58) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 17:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, **José Jesus Barreto Lopes, Chefe de Divisão Municipal**, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

**O CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL**

---

José Jesus Barreto Lopes

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)